



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
13ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PONTA GROSSA



Ofício nº 12.089/2020

Ponta Grossa, 06 de junho de 2020.

MM. JUÍZA:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a Ordem de Serviço nº 09/2020, do Diretor do Instituto Médico Legal do Paraná, datada de 21/05/2020, em cujo documento consta que **“somente serão realizados pelo Instituto Médico Legal exames em vítimas de violência sexual, exames de traumatologia “ad cautelam” e de traumatologia em profissionais da Segurança Pública decorrentes de infortunística no trabalho”**.

Desta forma, em razão da Ordem de Serviço acima mencionada, que reporta ao Decreto Estadual 4230/2020 e à Resolução 64/2020 da SESP, ambos sobre a prevenção e disseminação do COVID-19, informo que estaremos anexando aos procedimentos respectivos, além das imagens das lesões que possam ser mostradas durante as oitivas das vítimas, fotos que auxiliem na materialização da conduta, além de orientar as vítimas a procurarem atendimento médico nas unidades de saúde e solicitarem prontuário de atendimento, para que tais documentos possam subsidiar futuro exame pericial, caso se entenda pela imprescindibilidade do Laudo de Lesões Corporais no procedimento, o qual poderá ser requisitado diretamente ao Instituto Médico Legal.

Sendo assim, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, oportunidade em que reiteramos a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinta consideração.


Tania Maria Sviercoski Pinto
Delegada Adjunta da 13ª SDP

EXMA. SRA. DRA.
ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PONTA GROSSA - PARANÁ



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2020

DO	DIRETOR DO IML/PR	DATA	21/05/2020
PARA	TODAS AS SEDES DO IML/PR	ASSUNTO	ATENDIMENTOS DA CLÍNICA MÉDICO-LEGAL E ROTINAS DO NECROTÉRIO

Considerando os termos do Decreto nº 4230/2020 do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Considerando os termos da Resolução 64/2020 do Secretário de Estado da Segurança Pública que regulamenta o Decreto Estadual nº 4.320, de 16 de março de 2020, acerca da prevenção à disseminação do COVID-19 na Secretaria de Estado da Segurança Pública.


Considerando os termos da Ordem de Serviço nº 04/2020 do Diretor do Instituto Médico Legal, que determina a restrição dos atendimentos da Clínica Médico Legal e das rotinas do Necrotério.

Face ao exposto, o Diretor do Instituto Médico Legal resolve:

1. Os atendimentos da Clínica Médico-Legal ficam restritos aos casos de vítimas de violência sexual, exames de Traumatologia *ad cautelam*, e de Traumatologia em profissionais da Segurança Pública decorrentes de infortúnica no Trabalho, que deverão todos ser atendidos nas dependências deste Instituto, ficando suspensas as perícias externas;
2. As perícias em vítimas de violência sexual serão realizadas inclusive aos finais de semana, em regime de sobreaviso, sempre dependente de requisição da autoridade policial competente ou do Ministério Público;
3. As atividades do Necrotério permanecem em funcionamento regular, entretanto, reiterando-se o já exposto na OS 04/2020 supramencionada, no sentido que as necropsias deverão ser realizadas com o uso dos Equipamentos de Proteção Individual por todos os membros da equipe bem como que a manipulação dos cadáveres e a abertura de cavidades devem ser evitadas, limitando-se ao estritamente necessário ao estabelecimento da *causa mortis*.

Cumpra-se.

Curitiba, 21 de maio de 2020.


Dr. André Ribeiro Langowski.
Diretor do Instituto Médico Legal do Paraná